DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Extrato 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Edital - Classificação 2
Outros Atos 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Extrato

Referente a DFD nº 494/2026, Contrato nº 70/2026. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria técnica, referente a cadastro de propostas e projetos básicos, com a elaboração, montagem, encaminhamento e acompanhamento junto aos sistemas de convênio SICONV, SISMOB, SIMEC, FNS e outros portais de serviços online da esfera federal e estadual, visando assim a Formalização de Convênios e Contratos, Ajustes e demais Instrumentos Congêneres, Suporte e Apoio Técnico para a Prestação de Contas no SICONV para a Administração deste Município. Contratante: Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga-SP. Contratada: NG CAPTAÇÃO E GESTÃO DE CONVÊNIOS LTDA-ME, CNPJ.49.346.032/0001-32 – valor global R$.8.100,00 (oito mil e cem reais). Vigência: 06 (seis) meses. Data Assinatura Contrato: 23.07.2026. José Mauro Lourencetti – Prefeito Municipal.

.....

1º ADENDO. Referente a Processo Licitatório nº 28/2025, Concorrência Pública Presencial nº 03/2025, Contrato nº 52/2025. Contratante: **Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga-SP; Fica prorrogado a vigência do contrato inicial de 07.07.2025, por mais 12 (doze) meses, a partir de 07.07.2026.** Objeto: **Serviços de engenharia civil para reforma, ampliação e adequação da Praça da Matriz de Nova Guataporanga-SP – Convênio com a Secretaria da Justiça e Cidadania – FID Processo SEI nº 387.00001632/2023-71** Contratada: **CONSTRUTORA E INCORPORADORA OURO VERDE LTDA-EPP.** Data Assinatura Adendo: **07.07.2026. José Mauro Lourencetti – Prefeito Municipal.**

.....

Ref. Processo Licitatório nº 36/2026 – Pregão Presencial nº 09/2026 - Atas/Contratos nº 68 e 69/2026. Contratante: **Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga-SP.** Objeto: **Aquisição de gêneros alimentícios (frios) para atendimento da demanda da Secretaria Municipal de Educação e Outros Setores da Municipalidade.** Abertura: **Em 06.07.2026.** Termo de Adjudicação e Homologação do Processo Licitatório pelo Chefe do Executivo**: Em 21.07.2026.** Contratadas: **1-PASCHOALETTE & PASCOALETTI LTDA-EPP, CNPJ.55.394.084/0001-87, item 3 (queijo muçarela) – valor total R$.28.475,00 (vinte e oito mil e quatrocentos e setenta e cinco reais); e, 2-SUPERMERCADO TOZZIM NOVA GUATAPORANGA LTDA-ME, CNPJ.45.501.615/0001-30, itens 1 (mortadela fatiada) e 2 (presunto fatiado) – valor total R$.22.348,00 (vinte e dois mil e trezentos e quarenta e oito reais).** Prazo de Vigência: **12 (doze) meses.** Data Assinatura Atas/Contratos: **23.07.2026. José Mauro Lourencetti - Prefeito Municipal.**

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, em conformidade com as disposições da Lei nº 1.561 de 18 de Agosto de 2023, torna público a **CLASSIFICAÇÃO FINAL** dos inscritos do Processo Seletivo do Programa Municipal “TRABALHO CERTO” – PMTC

PROCESSO SELETIVO PROGRAMA MUNICIPAL TRABALHO CERTO FEMININO

Ordem classificação	Nome do candidato	Classificação/status
1	Rosimeire Alves Pereira	Aprovado
2	Thalita Yuri da Silva	Aprovado
3	Josiane Batista Ferreira	Aprovado
4	Adriele de Souza Ribeiro	Aprovado
5	Ariane Roque de Souza	Aprovado
6	Marilene Ramos de Araujo	Aprovado
7	Brenda Ferreira Batista	Aprovado
8	Luana de Paula Nogueira	Aprovado
9	Viviane Marcelino Paulino	Aprovado
10	Leticia Lopes da Silva	Aprovado
11	Marceli Vasconcelos	Aprovado
12	Suzana Loureiro	Aprovado
13	Aline Leite Araujo	Aprovado
14	Aryela Custodio M. da Silva	Aprovado
15	Gabriela Vitoria Oliveira S	Aprovado
16	Karina da Silva Nasc. Augusto	Aprovado
17	Lorem Chrystine de Jesus S	Aprovado
18	Bianca Carla Leopoldino	Aprovado
19	Thaynara Teixeira dos Santos	Aprovado
20	Fernanda Aparecida Barbosa H.	Aprovado
21	Isabel Biazeti	Aprovado
22	Maria Eduarda Fernandes B.	Aprovado
23	Mereide Vianes dos Santos	Aprovado
24	Camilly Alves Pego Amaral	Aprovado
25	Rubiane Dias Teixeira	Aprovado
26	Julia Gabriela Magalhães R	Aprovado
27	Lidiane Borges da Silva	Aprovado
28	Fernanda Pelegrini S.	Aprovado
29	Angela Maria Ferreira de Souza	Aprovado
30	Talita Ferreira de Almeida	Aprovado
31	Caroline da Silva Nascimento	Aprovado
32	Marcia Alves Pereira Barbosa	Aprovado
33	Emilli Eloisa Juvencio dos Santos	Aprovado
34	Francieli Miguel de Oliveira	Aprovado
35	Graziela Alcantara Santos S.	Aprovado
36	Amanda Erminia C. Da Silva	Não Classificado
37	Lorena Vitoria Evangelista R.	Não Classificado
38	Daiane Carla dos Santos	Não Classificado
39	Daniele Pereira Neves	Não Classificado
41	Cristina de Fatima Caires Silva	Não Classificado
42	Lavinia Ferro de Souza	Não Classificado
43	Larrisa Rodrigues Veiga	Não Classificado
44	Adriana da Silva Mello Silva	Não Classificado
45	Fernanda Ferreira da Silva	Não Classificado
46	Janaina Lutero da Silva	Não Classificado
47	Laine Samara de Freitas M.	Não Classificado
48	Tayne Tomaz Rodrigues Santos	Não Classificado
49	Fatima Rodrigues da Silva	Não Classificado
50	Ivani Gregorio do Nascimento	Não Classificado
51	Vanderleia Gomes Viera M	Não Classificado
52	Valéria da Silva de Souza	Não Classificado

PROCESSO SELETIVO PROGRAMA MUNICIPAL TRABALHO CERTO MASCULINO

Ordem de classificação	Nome do candidato	Classificação/Status
1	Gustavo Santos de Oliveira	Classificado
2	Rodrigo Carneiro de Souza	Classificado
3	Claudinei Ferreira Simonetti	Classificado
4	João Miguel Alves da Silva	Classificado
5	Lincon Mateus Galvão de Souza	Classificado
6	Murilo Gimenes de Souza	Classificado
7	Lucas Brito Athaide	Não Classificado
8	Givaldo Antonio de Souza	Não Classificado

Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Guataporanga/SP, em de 27 de julho de 2026
José Mauro Lourencetti
Prefeito Municipal

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

Outros Atos

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01334/2026)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Nova Guataporanga/SP	**CNPJ:**	44.882.223/0001-03
Endereço:	RUA PEDRO ZANETTI Nº 50		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	17950-000
Telefone:	0183856-1222	**Fax:**	(018) 3856-1229
E-mail:	contabilidade@novaguataporanga.sp.gov.br		
Representante	JOSE MAURO LOURENCETTI		
CPF:	158.837.738-50		
Cargo:	Prefeito	**Complemento:**	
E-mail:	juridico@novaguataporanga.sp.gov.br	**Data início da**	01/01/2025

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA GUATAPORANGA - IPRENOG	**CNPJ:**	04.797.984/0001-34
Endereço:	RUA PEDRO ZANETTI		
Bairro:	CENTRO	**CEP:**	17950-000
Telefone:	183856-1222	**Fax:**	(018) 3856-1229
E-mail:	iprenog@novaguataporanga.sp.gov.br		
Representante	ANA PAULA SELA PORFIRIO DE SOUSA		
CPF:	268.246.968-03		
Cargo:	Diretor	**Complemento:**	
E-mail:	anapsela@hotmail.com	**Data início da**	01/03/2026

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei Municipal 1684, de 20 de julho de 2026 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA GUATAPORANGA - IPRENOG é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Nova Guataporanga da quantia de R$ 521.374,29 (quinhentos e vinte e um mil e trezentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2018 a 11/2018, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento.o/a Municípios de Nova Guataporanga confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R$ 521.374,29 (quinhentos e vinte e um mil e trezentos e setenta e quatro reais e vinte e nove centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R$ 8.689,57 (oito mil e seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R$ 8.689,57 (oito mil e seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), vencerá em 30/08/2026 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento), conforme Lei nº Lei Municipal 1684, de 20 de julho de 2026.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o segundo mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela. Além disso, incidirão juros legais

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01334/2026)

simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), calculados desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao vencimento da parcela.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento incidirá atualização monetária pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o segundo mês anterior à data de pagamento. Além disso, incidirão juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela, bem como multa de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Guataporanga - SP / 24/07/2026

Página 2

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01334/2026)

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
15883773850	José Mauro Lourencetti	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/07/2026
26824696803	ANA PAULA SELA PORFIRIO DE SOUSA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/07/2026
15883773850	José Mauro Lourencetti	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 24/07/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/07/2026 11:26:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2507824&crc=2197D135, informando o código verificador: 2507824 e código CRC: 2197D135.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01334/2026)

DECLARAÇÃO

JOSE MAURO LOURENCETTI, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01334/2026, firmado entre o/a Nova Guataporanga e o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA GUATAPORANGA - IPRENOG em 24/07/2026, foi publicado em ____/____/_____ no

( ) mural
( ) jornal _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____
( ) Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de _____/_____/_____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Nova Guataporanga, ____/____/_____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
15883773850	José Mauro Lourencetti	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/07/2026
26824696803	ANA PAULA SELA PORFIRIO DE SOUSA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/07/2026
15883773850	José Mauro Lourencetti	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 24/07/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/07/2026 11:26:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2507824&crc=2197D135, informando o código verificador: 2507824 e código CRC: 2197D135.

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	01334/2026			Data	24/07/2026
Valor consolidado	521.374,29			Valor da prestação inicial	8.689,57
Número prestações	60			Vencimento 1ª prestação	30/08/2026
DEVEDOR					
Ente Federativo	Nova Guataporanga/SP			CNPJ	44.882.223/0001-03
Representante Legal	JOSE MAURO LOURENCETTI			CPF	158.837.738-50
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	6897-7	Conta nº	130067-9
CREDOR					
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA GUATAPORANGA - IPRENOG			CNPJ	04.797.984/0001-34
Representante Legal	ANA PAULA SELA PORFIRIO DE SOUSA			CPF	268.246.968-03
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	6897-7	Conta nº	130129-2

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Nova Guataporanga/SP - 24/07/2026

ASSINATURAS

BANCO DO BRASIL (*)

Heloize Michelin Horii
Assistente de Negócios
Matr. 4.076.198-3

(*) Apenas para recebimento. Preencher nome, cargo e matrícula.

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	**NOME**	**RESPONSABILIDADE**	**ASSINATURA DIGITAL**
15883773850	José Mauro Lourencetti	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 24/07/2026
26824696803	ANA PAULA SELA PORFIRIO DE SOUSA	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 24/07/2026
15883773850	José Mauro Lourencetti	Ordenador de despesa –	Assinado digitalmente em 24/07/2026

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 24/07/2026 11:26:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/ui/validacao-assinatura?verificador=2507824&crc=2197D135, informando o código verificador: 2507824 e código CRC: 2197D135.